

LEI MUNICIPAL N. 750/2003

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, para o Exercício de 2004, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 2004 do Município de Ribas do Rio Pardo, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita **em R\$ 20.007.414,00** (Vinte milhões, sete mil, quatrocentos e quatorze reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos da União, do Estado e de Recursos de Convênios, Operações de Crédito e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.007.414,00
110 - Receita Tributária	R\$ 2.306.765,00
120 - Receitas de Contribuições	R\$ 204.000,00
130 - Receita Patrimonial	R\$ 311.750,00
160 - Receita de Serviços	R\$ 12.200,00
170 - Transferências Correntes	R\$ 16.112.375,00
190 - Outras Receitas Correntes	R\$ 790.324,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os Quadros Analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, do Orçamento Fiscal em R\$ 13.632.726,00 (Treze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.374.688,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme o Parágrafo 1.º, do Artigo 2.º, da LEI FEDERAL n.º 4.320/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 1.148.266,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 620.700,00
Gerência Geral de Administração	R\$ 1.481.000,00
Gerência Geral de Finanças e Planejamento	R\$ 866.860,00
Gerência Geral de Qualidade de Vida	R\$ 4.763.788,00
Gerência Geral de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 2.725.600,00
Gerência Geral de Conserv. Rodovias	R\$ 1.527.200,00
Gerência Geral de Desenv. Econômico	R\$ 351.000,00

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Fundo Mun. de Assistência Social	R\$ 1.197.600,00
Fundo Mun. de Investimento Social	R\$ 649.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	R\$ 30.000,00
Fundo Mun. de Saúde	R\$ 3.596.400,00
Fundo Manut. Ens. Fund. e Val. Mag. - FUNDEF	R\$ 1.050.000,00

TOTAL R\$ 20.007.414,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa R\$ 1.148.266,00

04 – Administração	R\$ 2.948.560,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.726.988,00
09 – Previdência Social	R\$ 20.000,00
10 – Saúde	R\$ 3.647.700,00
12 – Educação	R\$ 4.712.100,00
13- Cultura	R\$ 76.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.666.100,00
17 – Saneamento	R\$ 59.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 266.000,00
20 – Agricultura	R\$ 55.000,00
22 – Indústria	R\$ 30.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.527.200,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 124.000,00

TOTAL

R\$ 20.007.414,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pela Gerência Geral de Finanças e Planejamento, no Núcleo de Contabilidade, Licitação e Empenhos, sendo que esse deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade e as dotações atribuídas ao Poder Legislativo, serão movimentadas pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa constantes dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no inciso III, do Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com a União, Estado e demais Entidades Públicas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Parágrafo Único - Demais Convênios não contemplados na autorização contida no “caput” deste Artigo, serão celebrados mediante autorização de Legislação

específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS**, aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e três.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal